



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.745

BELÉM

DOMINGO 10 DE JUNHO DE 1951

DECRETO N. 744 — DE 7
DE JUNHO DE 1951

Dá a denominação
de "Professora Ma-
ria Amélia Vascon-
celos" ao Grupo Es-
colar da Cidade de
Capanema.

O Governador do Estado
do Pará, usando das atri-
buições que lhe confere o
art. 42, item I, da Consti-
tuição Política Estadual, e
atendendo à solicitação da
Assembleia Legislativa do
Estado, em ofício n. 314
Sec., de 14 de maio findo,

DECRETA :

Art. 1.º Fica denomina-
do "Professora Maria Amé-
lia Vasconcelos" o Grupo
Escolar da cidade de Ca-
panema, em homenagem
áquela preceptor que mui-
to enalteceu o magistério
paraense.

Art. 2.º Revogam-se as
disposições em contrário.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 7 de junho
de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 229 — DE
7 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE :

Mandar servir, pelo pra-
zo de seis (6) meses, no
Teatro da Paz, Antônio
Francisco de Lima Junior,
ocupante do cargo de Au-
xiliar técnico — padrão Q,
do Quadro Único, lotado no
Departamento Estadual de
Águas.

Registre-se, cumpra-se e
publique-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 7 de ju-
nho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 230 — DE
7 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, pelo pra-
zo de seis (6) meses, na
Mesa de Rendas de Bra-
gança, Manoel Assunção
Barbosa de Carvalho, ocu-
pante do cargo de Guarda-
fiscal — padrão M, do
Quadro Único, lotado no
Pósto Fiscal de Cocal.

Registre-se, cumpra-se e
publique-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 7 de ju-
nho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1951

o GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear José de
Miranda Rodrigues para
exercer, em substituição, o
cargo de Oficial do Regis-
tro Civil de Nascimentos,
Casamentos e Óbitos da
Vila de Murucupí (ex-
Conde), Município de Bar-
carena, Distrito Judiciário
da Comarca de Belém, du-
rante o impedimento do
respectivo titular, Juvén-
cio Celestino dos Anjos,
que foi eleito Vereador
Municipal.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de maio
de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGU- RANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

o GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear Raimun-
do Valdemar Coelho para
exercer o cargo de Suplen-
te de Comissário de Polí-
cia em Primavera, Muni-

cípio de Capanema, vago
com a exoneração de Fran-
cisco José de Almeida.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 24 de maio
de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

o GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear Alexandre Rufino de Oliveira para
exercer o cargo de Comis-
sário de Polícia em Jabu-
rú, Município de Capanema.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 24 de maio
de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1951

o GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear Manoel
Corrêa para exercer o car-
go de Suplente de Comis-
sário de Polícia de Jabu-
rú, Município de Capanema.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça exe-
cutar.

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO VILA, 65 — Fone, 6268
A 5 de 1951:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4381
Biretor — ESSIAN DA SILVEIRA BRITO
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE
Belém:		Página, por 1 vez .. 300,00
Anual	240,00	
Semestral	125,00	1 Página contabilida- de, por 1 vez .. 60,00
Número avulso	1,00	½ Página, por 1 vez .. 200,00
Número atrasado, por ano	1,50	Repetição .. 120,00
Estados e Municípios:		½ Página, por 1 vez .. 120,00
Anual	360,00	Gentímetros de coluna:
Semestral	180,00	Por vez 4,00
Exterior:		
Anual	380,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original decodificado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as ratura e suas emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização de expedientes destinados à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1938.

A matéria retratada só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo N. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, diariamente, por assinatura, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

(Continuação da 1.ª pág.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve readmitir, nos termos do art. 77 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Afonso Esteves Duarte no cargo da classe J, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Lourival de Oliveira Dias para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia de Santa Bárbara, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear João Bataista Figueira Marques, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, para exercer o cargo, em comissão, de Subdelegado — Padrão C, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eduardo Pamplona Barros para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Oficina — padrão L, do Quadro Único, com exercício no Educandário Magalhães Barata, vago com a exoneração de Raimundo Assunção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve aposentar, nos termos do art. 191, item II, e § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 189, item I, e art. 191, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Martins do Nascimento, ocupante do cargo de Guarda de 3.ª classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, e com os proventos integrais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Otávio Pais do cargo de Subdelegado — padrão O, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Domingo, 10

DIARIO OFICIAL

Junho — 1951 — 3

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, a pedido, Humberto Ribeiro Bezerra do cargo, em comissão, de Secretário — padrão T, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear João Ferreira Tavares Feitosa para exercer o cargo de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Jurutí, vago com a exoneração de Vitor Azevedo Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado : resolve nomear Antônio Florenzano para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Paraná de D. Rosa, Município de Jurutí,

vago com a exoneração de Vitor Azevedo Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve nomear o Sargento reformado do Exército, Manoel Marialva Guimarães, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia, na Ilha de Santa Rita, Município de Jurutí, vago com a exoneração de Sebastião Pinheiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear Valdemar Maximiliano para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Areial, Município de Jurutí, vago com a exoneração de Miguel Pinheiro da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar Felinto Pais de Andrade do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Jurutí.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar José Maria Vieira do cargo de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Jurutí.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar Miguel Pinheiro da Silva do cargo de Comissário de Polícia do lugar Areial, Município de Jurutí.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar Belarmino de Sousa Bezerra do cargo de Comissário de Polícia em Jurutí Velho, Município de Jurutí.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear Antônio Ferreira Lima para exercer, em comissão, o cargo, que se achá vago, de Comissário de Polícia em Itupiranga, sede do Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear Odilardo Raimundo Roterdam para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão na Delegacia de Polícia de Bragança, vago com a remoção de João Henrique de Araújo para a de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover João Henrique de Araújo, Escrivão de Polícia, classe A, com exercício no Município de Bragança, para exercer idênticas funções na Delegacia de Nova Timboteua, atualmente sem titular.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear Adelino Ribeiro Gonçalves para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Delegado Especial de Ga-

rimpos, em Irixuna, Município de Itupiranga.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear o 2º Tenente da reserva, Dário Ranulfo da Silva Rego para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe B, no Município de Breves, vago com a exoneração, a pedido, de

Carlos Coutrim de Brito, Subtenente da Polícia Militar do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, a pedido, o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Coutrim de Brito, do cargo de Delegado de Polícia, classe B, do Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mariana Tavares de Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, vago com a exoneração de Luzelina de Araújo Pontes.

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Nonato Bemeguy para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, vago com a exoneração de Luzelina de Araújo Pontes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Patrocínio de Azevedo Paxiuba para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola da sede do Município de Itaituba, vago com a exoneração de Maria José Vidente Lages.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Domingo, 10

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1951 — 5

João Albino Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do rio Guajará do Beja, Município de Soure, vago com a exoneração de Carmozina Jaques Pinheiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Basilia Ferreira da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Maracapucu-miri, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Maria Eglantina Machado Maués.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Célia Nelf Neri para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio Açaueira, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Teófila Leão Alexandrina.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Maria Luzia da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Marataura, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Inácia Carvalho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aldacina Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio Abaeté, Município de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luzia da Silva Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Tucumanduba, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Hercília Rodrigues de Sena.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aldalice Maués Melo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe—padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio Tucumanduba, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Abaeterina Batalha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

EDITAIS

DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS

Notificação de funcionário

Edgar Gonçalves Chaves, diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do mesmo Departamento por designação do Governo do Estado, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulino Pereira Lima, escrivão da Coletoria Estadual de Soure, para dentro do prazo de 20 dias contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Jurutí para onde foi removido por ato de 4 de abril último, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de, fendo aquêle prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é

sado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Álvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente servindo de Secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos 6 dias do mês de junho de 1951.

Edgar Chaves
Diretor
(20 dias seg.)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Dividendos

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição as respectivas quotas de dividendos referentes ao exercício de 1950, cujo pagamento será efetuado na sede social, à Rua Santo Antônio n. 23, nas horas de expediente normal.

Belém, Pará, 8 de junho de 1951. — Pickerell, Representações S/A. — (a)

G. C. Pickerell, presidente.
(N. 820-B-Ext. 9 e 10/6).

6 — Domingo, 10

DIARIO OFICIAL

Junho — 1951

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO DE 1951

	Município	Exportação	
AMENDOAS:			
Babaçú — quilo	1,50		Gurijuba, quilo 8,50
Curuá — quilo	2,60		Pescada, quilo 10,00
Jabotí — quilo	0,70		Outros peixes, quilo 4,00
Murumurú — quilo	1,00		
Puxuri	8,20		
Tucuman — quilo	0,70		
ANIMAIS:			
Galináceos bicos	15,00		
Gado vacum, unid.	800,00	1.200,00	
Perús, bicos	75,00		
Suíno, quilo	3,00		
Fatos, bico	25,00		
AZEITES:			
Não especificados, litro	8,00		
Patauá, litro	9,00		
ACUCAR:			
Branco, quilo	2,50		
Moreno, quilo	2,00		
BORRACHA:			
Balata, lâmina, quile	35,00	39,00	
Idem. bloco, quilo	22,00	26,00	
Idem lavada, quilo	40,00	44,00	
Coquirana, quilo	11,00	14,00	
Idem, lavada, quilo	14,30	17,80	
Latex, quilo	12,00	14,00	
Leite maparajuba	15,00		
Leite da maçaranduba:			
Em blocos, quilo	9,00	10,00	
Idem, lavada, quilo	11,70	13,70	
CEREAIS:			
Arroz beneficiado, quilo	2,50		
Arroz com casca, quilo	1,20		
Arroz em cuiá, quilo	0,50		
Feijão do Estado, quilo	2,50		
Milho, quilo	1,60		
CUMARÚ:			
Comum, quilo	18,00	19,00	Granito britado, mt ³ 250,00
Cristalizado de 1. ^a e 2. ^a	19,00	20,00	Idem marroado mt ³ 200,00
CONCHAS:			
Faca	3,50		Preta, mt ³ 40,00
Ovais em discos, quilo	3,00		Terra e areia mt ³ 10,00
Ovais em bruto, quilo	2,56		
FIBRAS:			
Juta, quilo	8,00		
Juta baixo padrão, quilo	2,00		
Malva, quilo	7,50		
Uacima	5,00		
FARINHAS:			
Cuf de farinha, quilo	1,00		
Crueira, quilo	0,30		
D'agua especial, alq.	50,00	54,00	
D'agua em lote, alq.	45,00	49,00	
Séca, quilo	1,30		
Suruí, quilo	1,30		
Tapioca, quilo	3,30		
FARELO:			
Arroz, quilo	0,60		
Resíduo algodão, quilo	0,60		
Idem babaçu, quilo	0,60		
Murumurú, quilo	0,60		
GENEROS DIVERSOS:			
Alcool, frasq.	100,00		
Banha, quilo	16,00		
Crina animal, quilo	5,00		
Chouriço, quilo	17,00		
Crueira de mand., quilo	0,30		
Cachaça, frasq.	80,00		
Essencia páu rosa, quilo	70,00	90,00	
Gergelim, quilo	1,60		
Marapuama, quilo	2,00		
Ovos, cento	80,00		
Resídios não especificados, quilo	0,60		
Sabão, quilo	8,00		
Toucinho salgado, quilo	6,00		
Banana, cacho			
GRUDES:			
Gurijuba, quilo			
Pescada, quilo			
Outros peixes, quilo			
GUARANA:			
Em bagas, quilo			
Em pães, quilo			
JUTAICICA:			
De primeira			
De segunda			
ÓLEOS:			
Animal, quilo			
Andiroba, quilo			
Bacaba, quilo			
Caroço algodão:			
Borra, quilo			
Crú, quilo			
Refinado			
Côco babaçú, quilo			
Copaíba, quilo			
Curuá, quilo			
Mamona, quilo			
Não especificado, quilo			
Peixe, quilo			
PEIXES E MARISCOS:			
Camarão, quilo			
Gurijuba, quilo			
Mapará salgado, quilo			
Mato, quilo			
Moura, quilo			
Pirarucú, quilo			
Piramutaba, quilo			
Sécos do Maranhão, quilo			
Tainha, quilo			
PEDRAS:			
Granito britado, mt ³			
Idem marroado mt ³			
Preta, mt ³			
Terra e areia mt ³			
POLVILHOS:			
Amidon, quilo			
Araruta, quilo			
Fubá, quilo			
Panificável, quilo			
Tapióca de goma, quilo			
RESINA SORVA:			
Em bruto, quilo			
Transformada			
Sêbo animal, quilo			
Murumurú, quilo			
Ucuuba, quilo			
SEMENTES:			
Algodão, quilo			
" em caroço, quilo			
" em linter, quilo			
" em pluma, quilo			
Andiroba, quilo			
Bacaba, quilo			
Cacáu, quilo			
Cominho, quilo			
Carrapato, quilo			
Inajá, quilo			
Jaboti, quilo			
Meriti, quilo			
Murumurú, quilo			
Não especificado, quilo			
Patauá, quilo			
Tucuman, quilo			
Ucuúba, quilo			
Umirí, quilo			
Pimenta do reino, quilo			
TIMBÓ:			
Pé ou triturado, quilo			
Raiz, quilo			
Resina, quilo			
Resíduo, quilo			

Domingo, 10

DIARIO OFICIAL

Junho — 1951 — 7

TABACO:

Em folha, quilo	1,00
-----------------------	------

Em mólhos:

Bragança e Capanema, arr.	240,00
Outros municípios, arr.	220,00

PELES E COUROS:

Ariana, quilo	200,00
Boi v/ salgado, quilo	10,20
" seco salgado, quilo	10,60
" seco espichado, quilo	16,20
" curtido, quilo	55,00

Capivara:

Verde salgado, quilo	13,50
Seco espichado, quilo	4,00
Caetetu, quilo	88,40
Camaleão, quilo	14,00
Carneiro, quilo	2,00

Curtidos não especificados, quilo

Giboa, quilo	123,70	127,40
Jacaré inteiro	55,00	65,00
Jacaré recortado	210,00	230,00
Cauda	5,00	
Curtido	280,00	300,00
Com lustre	350,00	450,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacuraru, quilo	68,00	66,00
Lontra, quilo	120,00	135,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	250,00	260,00
Mucura dagua, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	100,00	110,00
Percô doméstico, quilo	10,00	12,00
Porcos v/ salgado, quile	5,00	
Peixe, quilo	10,00	12,00
Queixada, quilo	50,00	51,50
Raspa de sóia, quilos	9,16	9,70
Sóia de couro, quilo	11,00	15,00
Sape, quilo	7,00	
Sucurijú, quilo	35,00	39,00
Têmanduaf, quilo	28,00	
Teju, quilo	40,00	
Veado, quilo	33,00	34,00

Município	Experi-
.....	tação
500,00	800,00
250,00	400,00
.....	
150,00	300,00
150,00	280,00
200,00	300,00
120,00	240,00
350,00	550,00
100,00	250,00
250,00	400,00
200,00	350,00
150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de Exportação prevalece o valor comercial
Belém, 31 de maio de 1951.

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas de produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, nos meses de abril e maio do corrente exercício

Renda relativa aos meses de abril e maio do corrente exercício, proveniente à venda de produtos agrícolas e animais

Cr\$ 4.933,50

Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com o art. 24 da lei 199, e corresponde a 2/3 da renda acima discriminada

Cr\$ 3.289,00

Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças do Estado do Pará, de acordo com o art. 24 da lei 199 e correspondente a 1/3 da renda acima mencionada

Cr\$ 1.644,50 Cr\$ 4.933,50

Cr\$ 4.933,50 Cr\$ 4.933,50

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, em 31 de maio de 1951.

Visto :

Hugo Rangel de Borborema
Inspetor Chefe da I. R.

Miguel Arias Lopes
Merceologista "22"

— Domingo, 10

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1951

Ministério da Agricultura

Balancete demonstrativo das Despesas efetuadas pela verba do "Acôrdo" assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de maio do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura

N.º de ordem	N.º de cheque	HISTÓRICO	N.º dos documentos	Data	Crédito Cr\$	Saldo Cr\$
		Saldo do mês de abril				80.792,80
756 057		Pago à Raimundo Araujo dos Santos	13	11.5.51	8.800,00	
"	"	Pedro Paiva da Silva	14	" "	6.600,00	
"	"	José Henrique da Silva	15	" "	2.550,00	
"	"	José M. Neves	16	" "	1.500,00	
"	"	Arlindo Cruz	17	" "	320,00	
"	"	Oliveira & Chagas	18	" "	150,00	
"	"	Relação de despesas miudas	19	" "	26,00	19.946,00
						60.846,80
		Depósito efetuado pelo Departamento de Finanças, nêste Estado, na Agência do Banco do Brasil S/A., no dia 11 de maio de 1951, correspondente a quota do 2.º trimestre				150.000,00
756 058		Fólha de pagamento do pessoal diarista referente ao mês de abril	20	17.5.51	18.834,50	
"		Pago a Antônio Ferreira de Sousa	21	" "	5.500,00	
"	"	João Carvalho da Silva	22	" "	1.350,00	
"	"	Van Lammeren & Cia. Ltda.	23	" "	349,20	
"	"	Idem, idem	24	" "	2.000,00	
"	"	"Diário Oficial" do Estado	25	" "	400,00	
"	"	Relação de Despesas Miudas	26	" "	46,30	28.480,00
						182.366,80
		Saldo que passa para o mês de junho				

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém do Pará, 31 de maio de 1951.

Visto:
Hugo Rangel de Borborema

Inspetor Chefe da I. R.

Miguel Arias Lopes

Merceologista "22"

(Ext.—Dia 10)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 10 DE JUNHO DE 1951

NUM. 3.330

COMARCA DA CAPITAL

Juiz dos Feitos da
Fazenda Pública

Citação como abaixo se
declara:

O Dr. João Bento de Sousa,
juiz dos Feitos da Fazenda
Pública da Comarca
desta Capital, por nomea-
ção legal, etc.

Faz saber a quem esta-
possa interessar que pelo
Dr. Procurador Fiscal da
Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a
petição do teor seguinte:—
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di-
reito dos Feitos da Fazen-
da. Diz a Prefeitura Muni-
cipal de Belém, por seu
procurador infra assinado
que, por termo lavrado às
fôlhas 34 de livro n. 22, foi
concedido pela Lei Provin-
cial n. 394, ao Sr. Joaquim
Pedro Corrêa de Freitas
um terreno na estrada da
Boulevard, quarteirão n.
11, medindo 210 metros de
frente por 330 metros de
fundos. Sucedeu porém que
estando dito terreno em
atrazo com os pagamentos
dos respectivos fôros há
mais de 30 anos, num débi-
to com a Fazenda Munici-
pal no valôr de Cr\$ 105,80,
inclusive a multa regula-
mentar, conforme se vê do
documento junto, vem a
Suplicante propor contra a
referida foreira a presente
ação, ordinária a que se re-
fere o art. 692, do Cod. Ci-
vil Brasileiro a fim de ser
declarada extinta a enfi-
teuse, nos termos do caso
II do citado artigo, voltan-
do o imóvel à incorporação

EDITAIS

do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do Suplicado e sua mulher, se casado fôr, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os generos de provas legais admitidas e, P. Deferimento. (a) Amilard Nunes, sub-procurador. Em cuja petição fez exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Em 1/6/950. (a) Sílvio Pélico. Em virtude do despacho do Meritíssimo Juiz, foi expedido o seguinte mandado. Juizo dos Feitos da Fazenda Pública. Mandado citatório, como abaixo se declara:—O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc. Mando o Oficial de Justiça deste Juizo, a quem êste for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento dirija-se à pessoa do Sr. Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, e sendo aí o intime para vêr propor por parte da Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária para decretação de comisso, em virtude de o mesmo foreiro do terreno sita à estrada da Boulevard, quarteirão n. II, medindo 210 metros de frente por 330 metros de fundos. Acontece dever os fôros de ocupação para com a Fazenda Municipal, há mais de 30 anos. Assim o cumpra, lavrando de tudo os autos e

certidões necessárias. Belém, 4 de abril de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo e assino. (a) José Noronha da Mota. Certidão do Oficial de Justiça. Certifico que em cumprimento do mandado rétro dirigi-me nesta data ao lugar indicado no mesmo mandado, e sendo aí depois de muitas investigações, fui informado por uns antigos moradores, que o proprietário requerido no mesmo mandado Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, não mais residia, sendo completamente desconhecido na dita rua. Para a maior segurança, dirigi-me à diversos moradores antigos na referida artéria, e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade e dou fé. Belém, 28 de maio de 1951. O Oficial de Justiça. (aa) Arlindo de Freitas Soares, Icall Caetano Sarmanho, e Audifax de Campos Gurjão. À vista da certidão do Oficial de Justiça, fôram os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz, que deu o seguinte despacho: A vista da certidão de fls. 4 v, publique o edital de citação com prazo de 20 dias. Belém, 31/5/951. (a) João Bento de Sousa. À vista disto, ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, a comparecerem a este Juizo,

(N. 823-B-A-515-Cr\$ 160,00
—106)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de
20 dias

O Dr. João Bento de Sousa,
juiz de direito da 2.ª vara
cível e dos Feitos da Fa-
zenda Pública da Comar-
ca da Capital do Estado
do Pará, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte:— “Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse da Vila do Pi-
nheiro, n. 11 as folhas 75, encontra-se lavrado em nome de José Marçal um terreno sito à Rua Cristovam Colombo — lote 4 — 3.º quarteirão, frente Norte com 11m,00 de frente por 60 metros de fundos. Acontece porém, que estando dito terreno em atrazo com o pagamento dos fôros a partir de 1898—62 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 24,80, inclusive a mul-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ta regulamentar conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfeiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação dos suplicados e seus esposos se casados forem para assistirem a todos os termos da predita ação, até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito — Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas e, P. Deferimento. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "D. e A. Como requer. Belém, 8 de maio de 1951. (a) João Bento". Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados José Marçal e sua esposa se casado for, ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 20 dias virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão; findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove dias do mês de junho de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado o dactilografei e subscreví, no impedimento do escrivão. — João Bento de Sousa.

(N. 822-B-A-519-Cr\$ 150,00)

—10|6

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara cível, acumulando o cargo de juiz de direito da vara de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte (20) do mês próximo vindouro de junho, às dez horas, à porta da sala das audiências, no Palacete do Estado, irão a público pregão de venda e arrematação, os bens abatido descritos, pertencentes à herança deixada por Francisco de Araújo Gama:

Terreno edificado nesta cidade, à Travessa do Chaco, ângulo da Travessa Marquês de Herval, bairro da Pedreira, coletada pela Travessa sob o número quatrocentos e quarenta e três (443), do plaqueamento moderno, confinando, de um lado, com propriedade de quem de direito, e de outro lado, com a citada Avenida, medindo o terreno de frente, ao correr da Travessa, trinta e cinco metros, e de fundos, ao correr da Avenida, noventa e dois metros e quarenta centímetros (35,00 x 92,40), tendo o referido terreno em seu interior, três construções: uma plaqueada com o número 443 e as duas restantes sem número, todas cobertas com telhas comuns, avaliado o referido terreno e as três construções pela importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Terreno denominado "Ponta da Poção", situado no Rio Tanajéjú, no Município da Vigia, confinando, de um lado, com terras de propriedade de Francisco Antônio Ferreira e pelo braço do igarapé Jutai, de outro lado, com o rio Tanajéjú, e aos fundos, com o furo denominado Santana, avaliada pela importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Canôa denominada "Conceição", construída de madeiras reais e em perfeito estado de navegabilidade, devidamente registrada na Capitania dos Portos do Pará; avaliada pela importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juizo, previamente designada.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação que fizer, assim como as comissões do escrivão e porteiro e a respectiva Carta de Arrematação.

E, para constar, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume, e por cópia publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três vezes em jornais locais, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de vinte dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não fôr publicado o jornal, no dia da edição anterior, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três de maio de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escreví e assino. — (a) Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(N. 824-B-Ext. 10|6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação como abaixo se declara:

O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca, por nomeação legal, etc. Mando o Oficial de Jus-

Faz saber a quem esta possa interessar, que pelo Sr. Dr. Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que, conforme consta do livro de termos de aforamento n. 6 fls. 36, encontra-se lavrado em nome de Manuel Raimundo Cordeiro, um terreno na Vila de São João do Pinheiro (atual Icoaraci), sita à Rua das Andradadas, quarteirão 2º, lote n. 2, medindo onze metros de frente por sessenta e seis ditos de fundos. Sucede, porém, que estando dito terreno em atraزو com o pagamento dos fóruns e partir do ano de 1875, 75 anos de débito para com a Fazenda Municipal no valôr total de Cr\$ 35,86, inclusive a multa regulamentar, conforme

se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfeiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do Suplicado e sua mulher se casado fôr para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas em direito, e, P. Deferimento. Belém, 11 de maio de 1951. (a) Amilard Nunes, sub-procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 11|5|951. (a) João Bento. Em virtude do despacho do M. Juiz, foi expedido o seguinte mandado: Juizo dos Feitos da Fazenda Pública. Mandado citatório, como abaixo se declara: O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc. Mando o Oficial de Jus-

tica deste Juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento dirija-se a pessoa do Sr. Manuel Raimundo Cordeiro, à Vila São João, no Pinheiro, atualmente Icoarací, e, sendo aí o intime para vêr propôr por parte da Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária para decretação de comisso, em virtude de os mesmos foreiros do terreno situado na Vila de São João do Pinheiro, (atualmente Icoarací), sito à Rua das Andradadas, quarteirão 2º, lote n. 2, medindo onze metros de frente por sessenta e seis ditos de fundos. Acontece deverem foros de ocupação, à Prefeitura Municipal de Belém, desde o ano de 1875, 75 anos de débito para com a Fazenda Municipal de Belém, assim o compra, lavrado de tudo os autos e certidões necessárias. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de maio de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo e assino. Belém do Pará, 11 de maio de 1951. (a) José Noronha da Mota. Certidão do Oficial de Justiça. Certifico que em cumprimento ao mandado rétro, dirigí-me nesta data à Vila de São João, no Pinheiro, atualmente Icoarací, e sendo aí a fim de intimar Manuel Raimundo Cordeiro, e fôr-me então informado que o referido senhor aí não residia, sendo completamente desconhecido na dita vila o seu paradeiro. Para maior segurança, dirigi-me a diversos moradores na referida localidade e todos deram-me a mesma informação, o que testemunho com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade e dou fé. Belém, 12 de maio de 1951. O Oficial de Justiça (aa) Arlindo de Freitas Soares, Agostinho Viégas e Enedino Fernandes Muniz.

A vista da certidão do Oficial de Justiça foram os autos conclusos ao meretíssimo Juiz, que deu o seguinte despacho: A vista da certidão de fls. 5 v. publi-

que-se edital com o prazo de 20 dias. Belém, 5 de junho de 1951. (a) João Bento. À vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Senhor Manuel Raimundo Cordeiro, a comparecerem a este Juizo, a fim de alegarem o que tiver em seu favor dentro do prazo de vinte (20) dias, que foi estipulado por este Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de junho de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo. (a) João Bento de Sousa. Está conforme: Noronha da Mota.

COMARCA DA CAPITAL Juizo dos Feitos da Fazenda Pública

Citação como abaixo se declara:

O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública desta comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem esta possa interessar, que pelo Dr. Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que, conforme consta do livro de termos de ratificação n. 227, fls. 9, encontra-se lavrado em nome de D. Alcinda e Argentina de Moura Palha, um terreno contendo barracas de terceiros, sito à Trav. D. Romualdo Coelho, medindo 23,75 metros de frente, por 22m,00 de fundos. Visto de verem a referida Prefeitura, fôros de ocupação desde 1943, 8 anos de débito para com a Prefeitura Municipal. Assim o compra, lavrando de tudo as certidões necessárias. Belém, 11 de maio de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo e assino. (a) José Noronha da Mota. Certidão do Oficial de Jus-

clusivo a multa regulamentar, conforme se vê do documento junto, vem a Suplicante propôr contra as referidas foreiras a presente ação ordinária a que se refere o art. 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfeite nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação das Suplicadas e seus maridos, se casadas forem, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas em direito e, P. de ferimento. Belém, 10 de maio de 1951. (a) Amilard Nunes, sub-procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Sim. Belém, 11/5/951. (a) João Bento. Em virtude do despacho do Meretíssimo Juiz, foi expedido o seguinte mandado: Juizo dos Feitos da Fazenda Pública. Mandado citatório, como abaixo se declara: O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc. Mando o Oficial de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento dirija-se as pessoas das senhoras Alcinda e Argentina de Moura Palha, e sendo aí as intimadas para verem propor por parte da Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária para decretação de comisso, em virtude de as mesmas foreiras do terreno sita à Trav. D. Romualdo Coelho, medindo 23,75 metros de frente, por 22m,00 de fundos. Visto de verem a referida Prefeitura, fôros de ocupação desde 1943, 8 anos de débito para com a Prefeitura Municipal. Assim o compra, lavrando de tudo as certidões necessárias. Belém, 11 de maio de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo e assino. (a) José Noronha da Mota. Certidão do Oficial de Jus-

tica. Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me nesta data à barraca número 181, sita à Trav. D. Romualdo Coelho, a qual fica localizada no terreno em que trata o referido mandado, a fim de intimar as senhoras Argentina e Alcina de Moura Palha, tendo-me sido informado que lá não residiam, e sim na Avenida Tito Franco, canto com a Trav. Lomas Valentinas, e sendo aí, dirigí-me para a referida Avenida, tendo localizado as pessoas acima citadas, apenas tive informações dos moradores da dita Avenida, que as senhoras Alcinda e Argentina de Moura Palha, encontram-se residindo na Vila de Salvaterra, Município de Soure. O referido é verdade. Belém, 18 de maio de 1951. O Oficial de Justiça. — (a) Audifax de Campos Gurjão. À vista da certidão de intimação foram os autos conclusos ao Meretíssimo Juiz que deu o seguinte despacho: À vista da certidão de fls. 44, publique-se edital com o prazo de 20 dias. Belém, 19/5/951. (a) João Bento. À vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos das referidas senhoras Arcelina e Argentina de Moura Palha, a comparecerem a este Juizo a fim de alegarem o que tiverem dentro do prazo de 20 dias, que foi estipulado por este Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que o subscrevi. (a) João Bento de Sousa. Está conforme — Noronha de Mota.

(N. 718-B-A-475-Cr\$ 480,00
—31/5 e 10/6)

COMARCA DE MONTE ALEGRE

O Dr. Sílvio Hall de Moura, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de

JUÍZO DA JUSTIÇA

Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem notícia que, no dia 20 de junho próximo vindouro, às 10 horas, na sala do Forum, no edifício do Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditórios fará com público pregão a venda para a arrematação por quem maior lance oferecer sobre o preço da avaliação do imóvel penhorado a José Pastana de Jesus, executado no executivo fiscal que, como exequente lhe move a Fazenda Pública Municipal, e é o seguinte: um terreno medindo dez (10) metros de frente por quarenta (40) metros de fundos, por ele executado adquirido em transferência por carta do traspasse do aforamento da Prefeitura Municipal em data de 26 de abril de 1931 e no qual, que é situado na passagem do Jacuara, se acha edificada uma casa coberta com palhas e paredes de barro, compondo-se de quatro peças: uma sala pequena, dois quartos pequenos e cozinha, seguindo-se extenso quintal; imóvel que foi avaliado pela importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar dito imóvel deverá comparecer no dia hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Monte Alegre, 19 de maio de 1951. Eu, Pedro Martins d'Arruda, escrivão, o escrevi. — (a) Sílvio Hall de Moura. Conforme com o original. — O Escrivão, Pedro Arruda.

(23|5; 10 e 22|6|51)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista à parte embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, entre partes, embargante, o Dr. Renato Bezerra de Miranda e, embargada, Margarida Pontes de Miranda, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado—Belém, aos oito dias de junho de 1951. — O Escrivão do feito, Wilson Rabelo.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, de hoje, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.877

Embargos cíveis — Capital — Embargante, a Companhia Cervejaria Brahma; embargada, Recebedoria de Rendas do Estado; Relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da comarca da Capital, em que é embargante, a Companhia Cervejaria Brahma, do Rio de Janeiro, e embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado.

Acordam os membros do Tribunal de Justiça, em sessão plena, rejeitar os embargos.

Belém, 30 de maio de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Inácio Guilhon, relator vencido — Curcino Silva, vencido — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema, recebi os embargos, de acordo com o meu voto no Acórdão embargado—Mau-

rício Pinto — Antonino Melo — Sadí Duarte, vencido — Alvaro Pantoja, vencido. Fui presente, Ernestino Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 7 de junho de 1951.—Luiz Faria, secretário.

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.^a ZONA

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Miguel Mesquita Belém, Sílvio Amorim, Wilson Cesar de Carvalho, Anselmo de Oliveira Tavares e Raimundo Nogueira de Sousa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via a este Juizo. E, para constar, mandei publicar na Imprensa Oficial do Estado o presente edital pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de junho de 1951.—(a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

Segunda-via e retificação de nome

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Leonor Braga Brito da Silva, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via e retificação de seu nome no referido título a este Juizo. E, para constar, mandei publicar na Imprensa Oficial do Estado o presente edital pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de junho de 1951.—(a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

Inscrição de eletores

Faço saber aos interessados que por despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, foram inscritos os cidadãos Maria José de Assis Costa, Valdomiro Miguel Matni e Raimundo Mário Campos. E, para constar, mandei publicar na Imprensa Oficial do Estado o presente edital pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de maio de 1951.—(a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Bentes de Almeida Neves e a senhorinha Luzia Lucimar Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant n. 521, filho legítimo de Américo Soares de Almeida Neves e de Dona Maria Pereira Bentes Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús n. 1.174, filha legítima de Manoel Raimundo Ferreira e de Dona Nair Serra Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Henório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, date e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Henório.

(Dias 10 e 17)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ademar Azevedo Lopes e Dona Nazaré Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente em Acampamento n. 59, filho de Minervino Lopes de Oliveira e de D. Amélia Azevedo Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Acampamento n. 59, filha de Dona Matilde Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(Dias 10 e 17)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos de Jesus Freitas e a senhorinha Maria Ester Pinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva n. 691, filho legítimo de João Borges de Freitas e de Dona Serafina de Jesus Freitas.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Teófilo Condurú n. 1.031, filha de Aprígio Bezerra de Pinho e de Dona Raimunda Soares Pinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(Dias 10 e 17)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria da Silva Bispo e a senhorinha Maria do Céu Barbosa Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 620, filho de Antônio Maria da Silva Bispo e de Dona Maria Clara da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios n. 371, filha legítima de Manoel Fernandes Rodrigues e de Dona Cleonice Barbosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(N. 762-B.A.490-Cr\$ 40,00
3 e 10|6)

Faço saber que se pretendentes aos ditos casos a apresentarem a este Juiz os seus requerimentos, dentro do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão vir instruídos com os seguintes documentos:

a) Título de eleitor ou certidão do alistamento respectivo; b) folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou provas de que exerce função pública efetiva de nomeação do Governo; c) atestado de capacidade física fornecido pelo médico da Saúde Pública; d) auto de exame de habilitação ou prova de que, pelo menos, possua o diploma de estudos primários; e) prova de se achar quite com o serviço militar; f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e boa conduta; g) prova de idade não inferior a vinte e um anos e não superior a cincuenta anos.

O concurso constará; a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa; b) aritmética até proporção, inclusive; c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios, compreendidos os que possam resultar das substituições; d) cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios, compreendidas as que possam resultar das substituições; e) leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

E, para constar, será o presente afixado no lugar do costume nesta cidade, nas cidades de Oriximiná e Juruti e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinco e um. Eu, Enéas de Mendonça Cavalcante, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Está conforme o original.

Óbidos, 15 de março de 1951. — (a) Enéas de Mendonça Cavalcante, escrivão designado para o concurso.

COMARCA DE ÓBIDOS

Concurso

O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital possa interessar, que se acham vagos os cargos de Escrivão e Tabelião e mais anexos das sedes dos Termos Judicários de Oriximiná e Juruti,

desta Comarca. Pelo presente ficam convidados os designado para o concurso.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 10 DE JUNHO DE 1951

NUM. 356

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 40

PROJETO DE LEI N...DE..DE MAIO DE 1951

Cria duas varas na Comarca da Capital, altera a competência das varas atuais desta, abre crédito especial para ocorrer às despesas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 8º, 9º, 180 **caput**, 181 **caput** e alínea c), 188 e 194 da Lei da Organização Judiciária do Estado (Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pelo Decreto-lei n. 8, de 27 de maio de 1947 e pelas Leis ns. 189, de 20 de dezembro de 1949 e 382 de 11 de Maio de 1951, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Tribunal de Justiça terá sede na Capital e jurisdição em todo o Estado; o juiz de direito terá jurisdição na comarca; o pretor nos térmos e os suplentes nos respectivos distritos e subdistritos.

Parágrafo único. A comarca da Capital terá oito (8) juizes de direito, o primeiro térmo judiciário quatro (pretores) e o primeiro distrito do primeiro térmo seis (6) suplentes".

Art. 9º Os juizes de direito da capital funcionarão nas seguintes varas:

1.ª Cível, órfãos, interditos e ausentes.

2.ª Cível, Feitos da Fazenda Federal, Autarquias, Organizações paraestatais e Sociedades de Economia Mista Federais, Naturalização. Direito marítimo.

3.ª Cível, Provedoria, resíduos e fundações.

4.ª Cível, Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, Autarquias, Organizações paraestatal e Sociedades de Economia Mista Estaduais e Municipais, Direito aeronáutico.

5.ª Casamentos e Feitos da Família.

6.ª Cível. Registros Públicos, Liquidação e

execução de reparações civis ordenadas em sentenças de juizes criminais. Acidentes do Trabalho.

7.ª Assistência judiciária. Menores abandonados e delinqüentes. Falências e concordatas. Crimes falimentares. Crimes contra economia popular. Crimes contra a família. Crime contra a administração pública punidos com pena de reclusão.

8.ª Crime, excluída a competência privativa determinada na lei."

"Art. 180. No crime, compete aos juizes de direito, inclusive os da capital, e êstes de acordo com a competência que lhes foi atribuida."

"Art. 181. Na comarca da capital, ao juiz de direito do crime mais antigo, que será o das execuções criminais, salvo a competência privativa estabelecida no art. 8º, incumbe ainda:

.....
c) distribuir equitativamente entre os pretores de Vara Criminal e aos juizes de direito, segundo a sua competência, os processos e mais diligências preparatórias ou preliminares que lhe forem requeridas".

"Art. 183. No cível, aos juizes de direito, compete:"

"Art. 187. Aos juizes de direito dos Feitos da Fazenda Pública, segundo a sua competência, incumbe processar e julgar:

a) as causas em que a Fazenda Pública da União, do Estado ou dos Municípios fôr interessada como autora, ré, assistente ou oponente, e as que dela derem dependentes, acessórias ou preventivas.

b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as autarquias, organizações paraestatais e sociedades de economia mista da União, do Estado e dos Municípios.

c) as desapropriações por utilidade pública, as demolições e as incorporações de bens ao domínio da União, do Estado ou dos Municípios.

d) os mandados de segurança, nos termos da legislação em vigor.

e) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de ato administrativo cuja revogação importe em concessões do registro ou privilégio.

f) os inventários e arrolamentos que por outro juizo não tenham sido iniciados dentro dos trinta dias seguintes e abertura da sucessão, quando a Fazenda Pública fôr interessada por taxa de herança ou legado.

g) as questões de direito marítimo e aeronáutico.

h) as questões relativas à especialização da hipoteca legal no processo de fiança dos exatores da Fazenda Pública da União, do Estado ou do Município.

i) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de atos administrativos cuja revogação importa em concessões do registro ou privilégio.

j) as precatórias, pertinentes à matéria de sua competência, e as em que forem interessadas as Fazendas Estaduais e Municipais.

k) de sua competência, e as em que forem interessados as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 1.º Compete-lhes também expedir instruções para a pronta execução, nas causas fiscais, das diligências ordenadas pelo juizo, notadamente para o cumprimento dos mandados e recolhimento de valores recebidos pelos escrivães e oficiais de justiça, observadas as prescrições legais.

§ 2.º Devem ser remetidos aos juizes dos Feitos da Fazenda Pública na capital, de acordo com a sua competência, os autos de qualquer ação movida perante outro juiz, qualquer que seja o seu valor, logo que a União e o Estado intervénha como oponente ou assistente.

§ 3.º Nas demandas contra o Estado será competente o respectivo juiz dos Feitos da Fazenda da Capital".

"Art. 188. Como juiz de Acidentes do Trabalho cabem aos juizes de direito as atribuições definidas no Decreto-lei n. 7.056, de 10 de novembro de 1944 e leis subsequentes, ainda que interessada a Fazenda Pública, salvo em se tratando de comarca do interior".

"Art. 194. Aos pretores incumbe, no cível :

a) processar e julgar as causas até o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), excetuando-se as fiscais e as relativas ao estado e capacidade das pessoas, os mandados de segurança e as que competirem, privativamente, aos juizes de direito".

Art. 2.º Fica suprimido o art. 6.º do Decreto-lei n. 8, de 27 de maio de 1947.

Art. 3.º Na Comarca da Capital, a 8.ª Vara Cível em matéria de Registros Públicos terá as seguintes competências :

I — processar e julgar :

a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos Registros Públicos.

b) as de loteamento de imóveis, bem de família, usucapião, divisão e demarcação de terras, Registro Torrens, hipoteca legal, exceto a que interessar e incapazes, à Fazenda Pública, e as de natureza judicial ;

II — processar protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para juntada em causa de sua competência ;

III — decidir as dúvidas opostas por tabeliães e por quaisquer oficiais de registro ;

IV — decidir as dúvidas dos serventuários referidos no item anterior em casos de execução da sentença proferida por outro juiz, sem ofensa à coisa julgada ;

V — processar e julgar as suspeções contra qualquer serventuário sujeito à sua jurisdição, e ordenar notificações ao mesmo, bem como a prática ou cancelamento de qualquer ato de seu ofício, ressalvada o caso de execução de sentença proferida por outro juiz ;

VI — aplicar penas disciplinares aos tabeliães e oficiais de Registros Públicos, que ficarão sob a sua imediata inspeção e jurisdição, provocando a intervenção do corregedor e do Ministério Público, nos casos de competência destes ;

VII — rubricar os livros dos serventuários indicados no item anterior ;

VIII — exigir dos serventuários subordinados à sua autoridade, marcando-lhes prazos suficientes ;

a) a aquisição, ou legalização, dos livros que faltarem ou estiverem irregulares, podendo determinar, de ofício, ou a requerimento do serventuário, a criação de novos, necessários à fiel execução da lei ou ao melhor funcionamento dos serviços, fixando-lhes o modelo, sendo a lei omissa ;

b) o pagamento dos emolumentos, impostos, selos e taxas por que sejam responsáveis, feita a comunicação à competente repartição fiscal, quando fôr caso ;

c) a organização e bôa guarda dos seus arquivos ;

d) a restituição de custas indevidas ou excessivas ;

e) a prestação ou refôrço das fianças estabelecidas em lei ;

f) em geral, a emenda dos êrros, abusos ou omissões verificados no desempenho das suas atribuições ;

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Art. 1.^o — julgar os processos de dúvida com fundamento no art. 30, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

Art. 2.^o — processar os pedidos de matrícula das oficinas impressoras (tipografia, fotogravura ou gravura), de jornais, revistas e outros periódicos;

Art. 3.^o — processar as justificações de toda a espécie.

Art. 4.^o Fica suprimido o art. 207 da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 5.^o A 6.^a vara da Comarca da Capital passa a denominar-se 8.^a Vara, por manter esta a mesma competência geral daquela.

Art. 6.^o O art. 407 da lei da Organização Judiciária vigorará com a seguinte redação, na sua parte principal:

"Os juizes de direito do cível da Capital serão substituídos pelos outros juizes de direito do cível desimpedidos, na ordem numérica das varas, até a sexta, que será substituído pelo de primeira".

Art. 7.^o As causas cíveis da 2.^a vara em que o juiz de direito titular não houver firmado a sua competência, na forma do art. 120 do Código de Processo Civil, serão redistribuídas equitativamente entre o próprio juiz de direito daquela vara e os titulares da 4.^a e da 6.^a varas cíveis.

§ 1.^o As causas que passaram à competência privativa do juiz de direito da 4.^a vara e nas quais não tenha havido instrução em audiência, serão imediatamente transferidas e este último, para os fins de direito.

§ 2.^o Para o fim do disposto na parte principal deste artigo, o juiz de direito da 2.^a vara elaborará, com a colaboração dos escrivães respectivos, e dentro no prazo máximo de cinco dias uma relação completa das causas em referência para serem presentes ao Distribuidor do Juizo e consequente redistribuição imediata.

Art. 8.^o Fica aberto no vigente exercício o crédito especial de sessenta e três mil e quinhentos cruzados (Cr\$ 63.500,00), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9.^o Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ... de maio de 1951.

PARECER N. 29

ASSUNTO — Cria duas varas na Comarca da Capital, altera a competência das varas atuais desta, abre crédito especial para ocorrer às despesas e dá outras providências.

INTITULADOR — Abel Martins e Silva.

O projeto de lei a ser relatado, cria duas varas na Comarca da Capital, altera a competência das varas atuais desta, abre crédito especial para ocorrer às despesas e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria de seus ilustres membros, manifestou-se pela aprovação e votação em regime de urgência, do referido projeto de lei. Fosse-nos dado o direito de opinar, e seríamos pela criação apenas de uma vara, mas isso foge à nossa competência.

Não concordamos, porém, com a emenda apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça. Referida emenda, a nosso ver, corresponde a um estorno de verba, o que vedado pela lei. Por isso, apresentamos a emenda seguinte:

Emenda ao Projeto de lei n.

Redija-se o art. 8.^o pela maneira seguinte:

Art. 8.^o Fica anulada, no orçamento vigente, na verba "Instrução Pública" a importância de Cr\$ 627.500,00, valor total da consignação "Faculdade de Direito".

Acrescente-se ao art. 8.^o o seguinte:

Com os recursos decorrentes da economia definida neste artigo, fica aberto, no orçamento do presente exercício financeiro o crédito suplementar de Cr\$ 63.500,00 para refôrço da consignação "Juizes da Capital e do Interior", da verba Judiciário, afim de ser atendida a despesa criada por esta lei.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1951.

(aa) Abel Martins e Silva, relator: Aprovado em sessão de 5/6/51. José Maria Chaves, presidente; Armando Dias Mendes, Efraim Ramiro Bentes, João Camargo e João Menezes, com restrições e com o voto que vai em separado.

"Aceito, com restrições o presente projeto de lei, apresentando desde logo, a substituição do art. 8.^o, pelo seguinte:

Art. 8.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 63.500,00 para ocorrer às despesas com o presente projeto de lei.

Parágrafo único. A presente despesa correrá à conta dos recursos financeiros do Estado disponíveis com a dotação da tabela 50 — Faculdade de Direito.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 4/6/51. — (a) João Menezes".